



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00611/2019 do Vereador Senival Moura (PT)

"Altera o artigo 2º e o parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei n.º 10.720 de 24 de abril de 2013, que regulamenta a regularização fundiária de interesse social no Município de São Paulo, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º e o § 1º do artigo 10 da Lei nº 15.720 de 24 de Abril de 2013, passam a ter a seguinte redação.

Art. 2º - A regularização fundiária de interesse social prevista no art. 1º desta lei poderá ser aplicada aos parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente no Município de São Paulo até 30 de dezembro de 2016, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação municipal em vigor.

Art. 10. (...)

§ 1º O Poder Público Municipal poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 30 de dezembro de 2016 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que essa intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

Art. 2º. As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2019, p. 118

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.